



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jd. Bela Vista

Centro – Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.

E – mail : educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 107/2026 – SME

Ref. Requerimento n.º 010/2026

Excelentíssima Senhora Vereadora
Cintia Hortência Durão Farias

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRANA**, neste ato representada por seu Secretário, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, prestar os esclarecimentos necessários.

Inicialmente destaca que esta Secretaria mantém com o Governo Estadual convênio em que se compromete a transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, somente em casos onde os mesmos residam na Zona Rural deste Município.

Nesse sentido, como é de conhecimento de todos, inclusive para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, o transporte de alunos somente é ofertado para aqueles que residam na Zona Rural, enquanto aqueles que residem dentro do perímetro urbano, não são atendidos, salvo situações muito específicas do transporte escolar.

Para minimizar tais efeitos, destaca que, ao menos na Rede Municipal, as matrículas são organizadas de acordo com a residência de cada aluno, de modo a vinculá-lo a Instituição de Ensino mais próxima a de sua residência, evitando assim, trajetos maiores, mais desgastantes e inseguros aos menores.

Contudo, quando falamos na Rede Estadual de Educação, não só em Serrana, mas em todos os outros Municípios, observa que, em muitos casos, não há como estabelecer esses parâmetros de localidade diante da escassez de polos de ensino.

Tal como bem abordado pela nobre Edil, há ainda o agravante na metodologia de ensino utilizada pela Rede Estadual, onde oferta o ensino médio, em sua totalidade, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jd. Bela Vista

Centro – Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.

E – mail : educacao@serrana.sp.gov.br

modalidade de Ensino Integral, o que prejudica, como fez entender, a participação dos alunos no horário habitual de ensino, fazendo-os migrar para o período noturno, possibilitando assim, em muitos casos, o exercício de atividade laboral ao longo do dia.

Quanto ao transporte noturno de estudantes, destaca que esta Administração possui o serviço ofertado apenas em situações onde a oferta de ensino não é desenvolvida dentro do próprio Município, assegurando assim a formação acadêmica daqueles que, prejudicados pela não oferta local, buscam em outras localidades a formação adequada.

Desta forma, seja pela ausência de qualquer vínculo obrigacional, seja pela incompatibilidade do atendimento face às diretrizes estabelecidas no transporte de alunos no período noturno é que o atendimento da medida se torna inviável.

Ademais, considerando a distribuição de competências entre os Entes Federativos, nada impede que tal solicitação seja feita diretamente a Secretaria Estadual de Ensino, de modo que ela promova o atendimento adequado aos alunos matriculados em sua rede, visto que, sob esse prisma, a Secretaria Municipal da Educação não possui competência de atuação.

Por fim, agradecemos a atenção desta Colenda Casa e reiteramos o nosso compromisso com a qualidade e a transparência na gestão da Educação Municipal, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Guilherme da Silva Montanari
Secretário Municipal da Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Município de Serrana - SP